



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1014/2009**

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 326/97, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, as Entidades Sociais abaixo relacionadas, e nos valores especificados a saber":

ENTIDADES	VALOR
Associação dos Amigos dos Excepcionais de Iporã – APAE	3.300,00
Associação Beneficente Vida e Saúde	350,00
Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã	1.000,00
Associação do Núcleo de Produção da Terceira Idade de Iporã	400,00
ARA – Associação de Recuperação dos Alcoólatras de Iporã	330,00
Associação Iporãense dos Artesões e Artistas Plásticos	300,00

**Art. 2º** - Altera o artigo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação.

"A despesa com a subvenção a ser paga a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã ocorrerá a conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As demais subvenções as entidades beneficiadas por esta Lei, correrão a conta das dotações constantes do Orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas quando insuficientes".

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

  
CASSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARANA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8548</u>
Data, <u>05 / 04 / 2009</u>
O FUNCIONÁRIO

